



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 **Pavimentação das Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pavimentação da Rua Otto Fiedler	UN	1	R\$ 289.091,55	R\$ 289.091,55
2	Pavimentação da Rua Francisco Xavier	UN	1	R\$ 213.484,58	R\$ 213.484,58
VALOR GLOBAL					R\$ 502.576,13

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses para ambas as vias, contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Contratação

A presente contratação, que visa à **pavimentação das Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I**, no município de Balneário Barra do Sul/SC, é fundamental e inadiável para a resolução de um conjunto de problemas que afetam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da população residente e transeunte. As **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I**, em sua condição atual de vias não pavimentadas, apresentam desafios significativos, como:



- **Degradação da infraestrutura urbana:** Em períodos de estiagem, a via gera grande quantidade de poeira, prejudicando a saúde respiratória dos moradores e a higiene de suas residências e estabelecimentos comerciais. Nos períodos chuvosos, a formação de lama, buracos e irregularidades compromete a trafegabilidade, dificulta o acesso e aumenta os riscos de acidentes para pedestres e veículos.
- **Impactos na saúde pública:** A poeira constante e o acúmulo de lama e água em pontos críticos contribuem para a proliferação de doenças respiratórias e vetores, impondo ônus adicionais à saúde da comunidade.
- **Prejuízos à mobilidade e acessibilidade:** A superfície irregular da rua dificulta o deslocamento de veículos (inclusive de emergência e transporte público, quando aplicável) e pedestres, limitando o acesso a serviços essenciais e ao comércio local.
- **Desvalorização imobiliária:** A ausência de pavimentação adequada impacta negativamente o valor dos imóveis na região, desestimulando investimentos e o desenvolvimento local.

A pavimentação das **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I** é, portanto, imprescindível para garantir a segurança, a saúde, a acessibilidade e a dignidade humana dos cidadãos de Balneário Barra do Sul, alinhando-se aos princípios do interesse público previstos no artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os **benefícios esperados** com a execução do projeto são múltiplos e abrangem diversos setores:

- **Melhoria substancial na mobilidade urbana:** Proporcionando uma superfície de rolamento estável, segura e confortável para veículos e pedestres.
- **Redução dos impactos na saúde pública:** Eliminando a poeira e minimizando a formação de lama, contribuindo para um ambiente mais salubre.
- **Aumento da segurança viária:** Através da pavimentação adequada e da implantação de sinalização viária (vertical e horizontal), conforme detalhado no projeto.
- **Valorização do patrimônio público e privado:** Elevando o padrão da infraestrutura local e o valor dos imóveis adjacentes.
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico local:** Facilitando o acesso a comércios e serviços e integrando melhor a região à malha urbana do município.

A contratação é, portanto, motivada pela necessidade pública de infraestrutura de qualidade e pela busca de um desenvolvimento urbano mais justo e eficiente, conforme as exigências legais e as expectativas da população.

2.2 Estimativa de Quantidade e Valor

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Itens e seus quantitativos da obra poderão ser observados na planilha orçamentária do projeto.

ESTIMATIVA DO VALOR



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pavimentação da Rua Otto Fiedler	UN	1	R\$ 289.091,55	R\$ 289.091,55
2	Pavimentação da Rua Francisco Xavier	UN	1	R\$ 213.484,58	R\$ 213.484,58
VALOR GLOBAL					R\$ 502.576,13

O Valor global será o preço máximo aceitável no certame.

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada com base na pesquisa de mercado contida na Planilha Orçamentária anexa ao Projeto Básico. Esta planilha apresenta os preços unitários referenciais para cada item de serviço e material, bem como a composição de custos diretos e indiretos (incluindo o BDI), resultando no valor global estimado para a contratação.

O valor total estimado para a execução da pavimentação das **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária é de **R\$ 502.576,13 (quinhentos e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos)**.

Esta estimativa preliminar de preços permite avaliar a viabilidade econômica da solução escolhida (pavimentação em lajotas sextavadas) e demonstra a adequação do investimento frente aos benefícios esperados para a comunidade. A metodologia utilizada para a composição dos preços baseia-se em parâmetros de mercado, garantindo a razoabilidade dos valores e a otimização dos gastos públicos.

O orçamento estimativo final para a contratação, com todos os seus detalhes e composições, comporá o Termo de Referência, garantindo a transparência e a precisão das informações aos futuros licitantes.

2.3 Levantamento de Mercado (Escolha da Solução)

Para atender à demanda de pavimentação das **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I**, foram avaliadas soluções técnicas disponíveis no mercado, considerando custos de implantação, vida útil, facilidade de manutenção, disponibilidade de mão de obra e compatibilidade com as características locais. A análise foi feita conjuntamente, uma vez que ambas as vias possuem **perfil urbano semelhante**, dimensões compatíveis e exigem soluções homogêneas, conforme os memoriais descritivos.

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas:

Solução 1 – Pavimentação Asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

* Descrição: Consiste na aplicação de uma mistura de agregados minerais e ligante asfáltico, aquecida e usinada, sobre uma base e sub-base preparadas. Proporciona uma superfície contínua e lisa.

* Prós:

* Rapidez na execução: O processo de aplicação é geralmente mais rápido do que outras soluções.



- * Conforto ao rodar: Superfície lisa que proporciona maior conforto para veículos.
- * Menor ruído: Gera menos ruído de rolamento.
- * Contras:
- * Menor vida útil sem manutenção: Exige manutenção mais frequente (recapeamento) em comparação com pavimentos rígidos (concreto ou blocos intertravados) para manter a qualidade.
- * Sensibilidade térmica: Mais suscetível a deformações em altas temperaturas e fissuras em baixas.
- * Impermeabilidade: Requer um sistema de drenagem pluvial eficiente para evitar o acúmulo de água e a formação de patologias.
- * Custo de manutenção a longo prazo: Pode se tornar mais elevado devido à necessidade de intervenções periódicas.
- * Preço Estimado Comparativo: Geralmente competitivo no custo inicial, mas pode ser similar ou até superior à lajota sextavada em projetos que demandam camadas de base robustas e maior espessura de revestimento.

Solução 2 – Pavimentação em Concreto de Cimento Portland (Pavimento Rígido)

- * Descrição: Pavimento composto por placas de concreto de cimento Portland, que são dimensionadas para suportar as cargas diretamente sobre a sub-base.
- * Prós:
- * Alta durabilidade: Possui uma vida útil muito longa, superior à do asfalto, e elevada resistência a cargas pesadas.
- * Baixa manutenção: Requer menos intervenções de manutenção ao longo de sua vida útil.
- * Resistência a combustíveis: Não sofre deterioração por derramamento de óleos e combustíveis.
- * Contras:
- * Custo inicial elevado: O investimento inicial é geralmente superior ao asfalto e à lajota.
- * Execução mais lenta: O tempo de cura do concreto prolonga o tempo de liberação da via ao tráfego.
- * Reparos complexos: Reparos pontuais são mais complexos e dispendiosos, exigindo a substituição de placas inteiras.
- * Conforto ao rodar: Pode gerar maior ruído e menor conforto ao rodar devido à rigidez e juntas de dilatação.
- * Preço Estimado Comparativo: Geralmente o mais alto entre as alternativas no custo inicial.

Solução 3 – Pavimentação em Lajotas Sextavadas (Blocos Intertravados de Concreto)

Descrição: Consiste no assentamento de blocos pré-fabricados de concreto (lajotas sextavadas) sobre uma camada de areia (coxim) e uma base devidamente compactada. As peças se intertravam, distribuindo as cargas.

Prós:

- Durabilidade e Resistência: Conforme o Memorial Descritivo, as lajotas a serem utilizadas possuem alta resistência à compressão (35MPa a 50MPa), garantindo longa vida útil ao pavimento.
- Facilidade de Manutenção e Reparo: Peças danificadas podem ser removidas e substituídas individualmente, sem comprometer grandes extensões do pavimento, facilitando a manutenção e reduzindo custos.



- Drenagem (com juntas adequadas): Embora o projeto especifique rejuntamento com pó de pedra, a natureza intertravada dos blocos, se houver permeabilidade nas juntas, pode auxiliar na drenagem superficial, complementando o sistema de drenagem previsto.
- Estética: Proporciona um acabamento visualmente agradável, integrando-se bem a áreas urbanas e residenciais.
- Sustentabilidade: A fabricação dos blocos pode utilizar materiais reciclados, e sua remoção e reutilização são mais simples, contribuindo para a economia circular.
- Custo-benefício a longo prazo: Embora o custo inicial possa ser ligeiramente maior que o asfalto simples, a menor necessidade de manutenção e a facilidade de reparo resultam em um custo total de ciclo de vida mais vantajoso.

Contras:

- Custo inicial: Pode ser superior ao de pavimentos asfálticos mais simples.
- Execução: Requer mão de obra especializada para um assentamento correto, garantindo o intertravamento e a planicidade.
- Conforto ao rodar: Pode gerar um pouco mais de ruído e vibração que o asfalto liso, mas muito menos que o paralelepípedo.

Comparação e Justificativa da Escolha:

A análise de mercado evidencia que a pavimentação em lajotas sextavadas (Solução 3) é a alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando economicidade, sustentabilidade, facilidade de manutenção e longevidade do investimento.

Além disso, como as duas ruas possuem características técnicas idênticas, a solução de blocos intertravados pode ser aplicada de forma padronizada e conjunta, permitindo ganhos operacionais significativos.

Essa padronização técnica torna-se elemento essencial para justificar a licitação conjunta, pois:

- Os mesmos materiais, mão de obra, equipamentos e métodos executivos seriam necessários em ambas as ruas;
- O planejamento, fiscalização e logística se tornam integrados;
- O mercado dispõe de empresas plenamente capazes de executar o conjunto das obras com eficiência e competitividade;
- A execução contínua em duas vias próximas reduz mobilização e desmobilização, diminuindo custos diretos e indiretos.

Assim, o levantamento de mercado, ao apontar a mesma solução como tecnicamente superior para as duas vias, fundamenta simultaneamente a unificação das obras em um único processo licitatório, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o não parcelamento:



A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, inciso V, estabelece a regra geral do parcelamento do objeto, sempre que divisível, com o objetivo precípuo de ampliar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado. Contudo, a própria legislação prevê exceções a essa regra, permitindo o afastamento do parcelamento quando este se mostrar inviável ou prejudicial à Administração, conforme expressamente previsto no Art. 40, inciso V, alínea "b", bem como no Art. 18, §1º, inciso VIII, da referida Lei.

Neste caso específico, a análise técnica e econômica detalhada dos Projetos de Pavimentação das **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier** conduz à conclusão de que o parcelamento não deve ser adotado, em razão da forte interdependência técnica e funcional dos serviços, da inegável perda de economia de escala, dos riscos elevados de descoordenação e da imperativa necessidade de uma responsabilidade unificada pela qualidade e integridade do empreendimento.

As justificativas para a não adoção do parcelamento, pautadas nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, são as seguintes:

Unidade Técnica e Funcional do Empreendimento (Art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021 – Prejuízo para o Conjunto):

As obras de pavimentação das Ruas **Otto Fiedler e Francisco Xavier**, embora em logradouros distintos, são tecnicamente homogêneas e compartilham a mesma tipologia construtiva (pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial, terraplenagem e sinalização). A execução de um conjunto de serviços sequenciais e intrinsecamente interligados exige uma visão unificada e responsabilidade singular para garantir a qualidade, padronização e funcionalidade. Parcelar a contratação entre diferentes empresas para cada obra geraria prejuízo ao conjunto e complexo da intervenção, introduzindo riscos de descoordenação, interfaces problemáticas entre os escopos, dificuldade na padronização dos materiais e serviços, e complicação na atribuição de responsabilidades em caso de falhas, comprometendo a integridade e durabilidade do sistema viário como um todo.

Vantagem Econômica e Ganhos de Escala (Art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021 – Vantagem Econômica):

A licitação em lote único, que consolida os dois projetos, demonstra ser a opção que resultará na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A execução conjunta por uma única empresa permitirá a obtenção de significativas economias de escala, tanto na aquisição de materiais (lajotas, areia, tubos, etc.) em maior volume, quanto na otimização dos custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes. A duplicação desses custos seria inevitável em licitações separadas, elevando o preço final para a Administração e inviabilizando a maximização dos recursos públicos. A concentração dos serviços em um único contrato potencializa a negociação de melhores preços e a otimização da logística.

Eficiência na Gestão Contratual e Fiscalização (Art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021 – Prejuízo para o Conjunto):

A gestão e fiscalização de múltiplos contratos para obras similares e em relativa proximidade aumentaria exponencialmente a complexidade administrativa, exigindo um maior dispêndio de recursos humanos e tempo da equipe de fiscalização. A opção pelo lote único reduz a burocracia e simplifica o acompanhamento, permitindo uma gestão mais eficiente, uma fiscalização mais integrada e liberando recursos valiosos da Administração para outras demandas do município, evitando o prejuízo ao conjunto da capacidade administrativa.

Responsabilidade Unificada e Garantia da Obra (Art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021 – Prejuízo para o Conjunto):

A atribuição da responsabilidade pela execução integral das duas obras a um único contratado facilita sobremaneira a gestão da garantia pós-execução. Em face de eventuais vícios ou defeitos que possam surgir, a responsabilização é clara e unívoca, evitando conflitos de competência entre diferentes prestadores de serviço e garantindo que a correção seja feita de forma ágil e eficaz, sem ônus adicionais ou atrasos para a Administração e para os munícipes, o que configura um prejuízo ao conjunto da obra e seus usuários caso fosse parcelada.



Otimização do Prazo de Execução (Art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021 – Prejuízo para o Conjunto e Vantagem Econômica):

Considerando o prazo de execução otimizado, o parcelamento poderia introduzir atrasos significativos devido à necessidade de coordenação entre diferentes contratados, trâmites burocráticos adicionais para transição entre as etapas ou obras, e dificuldades na compatibilização de cronogramas. A execução por um único contratado permite uma coordenação intrínseca e contínua, otimizando o cronograma global e garantindo o usufruto mais rápido dos benefícios da infraestrutura pela população, gerando vantagem econômica ao antecipar a entrega e evitar prejuízos decorrentes de atrasos.

Não Restrição à Competitividade e Atração de Licitantes Qualificados (Art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021):

Ao contrário de restringir, a licitação conjunta das duas obras tem o potencial de ampliar o leque de licitantes qualificados. O valor combinado das obras torna o objeto contratual mais atrativo para um maior número de empresas de engenharia civil de médio e grande porte, que talvez não se candidatassem a obras isoladas de menor vulto devido aos custos fixos de mobilização e administração. O mercado de engenharia civil dispõe de ampla oferta de empresas capazes de executar integralmente este tipo de obra, garantindo que a competição será robusta e qualificada.

Portanto, a adjudicação por preço global a um único contratado é a solução mais prudente, técnica e economicamente viável, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, garantindo a integridade, qualidade e a entrega eficiente da obra de pavimentação das Ruas Jorge de Souza e Clemente Momm, conforme os objetivos do interesse público e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Providências prévias para a adequação do ambiente

Previamente à celebração do contrato, será necessário:

1. Coordenação com Concessionárias: Articular com empresas de serviços públicos para identificar e planejar remanejamentos ou proteções de redes (água, energia, etc.), evitando interferências na obra.
2. Designação e Capacitação da Fiscalização: Formalizar a equipe de fiscalização e, se necessário, capacitá-la para o acompanhamento técnico e legal do contrato.
3. Aprovação do Projeto Básico e Orçamento: Obter aprovação formal do Projeto Básico e orçamento detalhado por todas as instâncias competentes.
4. Garantia Orçamentária: Assegurar a dotação orçamentária e empenho para cobrir o valor total da contratação.

2.5. Resultados e benefícios previstos

Pretende-se, com a presente contratação:

A melhoria da Infraestrutura viária de forma adequada e durável e a melhoria da drenagem urbana, a valorização do bairro onde a obra esta inserida, a redução de alagamentos com a implantação da drenagem e conseqüentemente gerando redução nas manutenção corretivas da via gerando redução de custos ao município e com base nos itens acima gerando conforto e segurança aos usuários da via.

Os resultados diretos e indiretos esperados com a execução da obra são os seguintes:

a) Em termos de economicidade e eficiência:



Quanto a economicidade: A economicidade na NLLC não significa apenas gastar menos, mas sim gastar bem com a otimização dos recursos, a referência de preços e a efetiva gestão dos recursos;

Quanto a eficiência: A eficiência busca a entrega de melhores resultados com a utilização ótima dos recursos disponíveis, de forma ágil e responsável. Espera-se: Gestão por Resultados e Competências, Planejamento Rigoroso, Contratos de Eficiência, Celeridade e Transparência

b) Em termos de eficácia e melhoria da qualidade dos serviços públicos:

Quanto a Eficácia: refere-se à capacidade de a contratação atingir os resultados concretos e a finalidade pública a que se destina. Não basta apenas comprar bem (economicidade) ou usar bem os recursos (eficiência); é preciso que a solução contratada de fato resolva a necessidade da Administração e entregue o benefício esperado para a sociedade.

Quanto a Melhoria: A lei busca, como resultado final, a elevação do padrão dos serviços prestados ao cidadão. As contratações públicas não são um fim em si mesmas, mas um meio para que o Estado possa cumprir sua função social de forma mais satisfatória.

c) Em termos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

A sustentabilidade e a responsabilidade ambiental são resultados esperados e critérios obrigatórios que permeiam todo o processo licitatório e a execução dos contratos administrativos.

d) Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais:

O melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais é um resultado esperado e obrigatório que deve ser buscado em todas as fases do processo de contratação pública.

De recursos materiais: Escolhendo bens duráveis, eficientes, que minimizem o desperdício, que tenham custos de manutenção e reposição otimizados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

De recursos humanos: Definindo com precisão as necessidades de pessoal, evitando a contratação desnecessária de mão de obra, otimizando as equipes existentes e garantindo que os profissionais envolvidos tenham a qualificação necessária para a execução do objeto.

Com isso, espera-se que a execução do objeto de forma que atenda ao projeto em sua integralidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 DA SOLUÇÃO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público na Pavimentação das **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier**, é a pavimentação em lajotas sextavadas de concreto. Esta escolha se justifica pela sua durabilidade, baixa necessidade de manutenção a longo prazo e excelente relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do pavimento, conforme detalhado no Levantamento de Mercado (item 4).

A solução final, a ser detalhada no Termo de Referência ou Projeto Básico, consiste em um conjunto integrado de serviços de engenharia, que serão executados conforme o Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro anexados:



- Drenagem da via e produção de bocas de lobo: Para o eficiente escoamento das águas pluviais, com dimensões e especificações conforme o Memorial Descritivo.
- Terraplenagem: Incluindo a execução da base com colchão de areia, seguindo o tipo e as dimensões definidas no Memorial Descritivo.
- Pavimentação com lajotas sextavadas: Utilizando peças com no mínimo 8 cm de espessura, assentadas e rejuntadas conforme as especificações técnicas.
- Sinalização horizontal e vertical: Com as dimensões e materiais definidos no Memorial Descritivo, garantindo a segurança e organização do tráfego.

Todos os serviços serão executados de maneira contínua e integrada, garantindo maior eficiência operacional e redução de retrabalhos.

5.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO CONJUNTA:

A presente justificativa para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a decisão de não parcelar a licitação referente aos Projetos de Pavimentação da **Rua Otto Fiedler e da Rua Francisco Xavier**, optando pela contratação em lote único. Tal decisão está em estrita conformidade com o Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando este se mostrar inviável ou prejudicial, devidamente motivado no processo licitatório.

5.2.1. Fundamentação Legal – Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece os princípios da economicidade e da eficiência como pilares da atuação administrativa. Adicionalmente, o Art. 18, inciso IX, preconiza que a fase preparatória da licitação deve gerar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que demonstrará a justificativa para o parcelamento ou não da contratação. O Art. 23, § 1º, por sua vez, permite o agrupamento de itens quando houver vantagens econômicas e não houver perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto ou complexo, ou restrição à competitividade. Por fim, o Art. 34 ressalta a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.3 Análise da Similaridade Técnica e Interdependência Funcional

Os memoriais descritivos de ambos os projetos evidenciam uma identidade técnica e funcional significativa. Ambas as obras consistem em pavimentação com lajotas sextavadas (paver) de 8cm, execução de drenagem pluvial (caixas de captação, tubulações de concreto e bocas de lobo), terraplenagem e implantação de guias e sinalização. A uniformidade nos materiais e métodos de execução, bem como a localização dentro da mesma área urbana de Balneário Barra do Sul, configuram uma forte interdependência que as aproxima de um único "empreendimento" de pavimentação.

5.2.4. Não Adoção do Parcelamento: Inviabilidade ou Prejuízo

A licitação em lote único, abrangendo as duas obras, demonstra ser a solução mais vantajosa e adequada para a Administração, conforme os seguintes pontos que evidenciam a inviabilidade ou prejuízo do parcelamento:

5.2.5 Vantagem Econômica e Economia de Escala (Art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021):

- A contratação em lote único permitirá à empresa vencedora obter economias de escala significativas na



aquisição de materiais (lajotas, areia, tubos, etc.), dado o maior volume. Essa economia será refletida em um preço global consideravelmente mais vantajoso para a Administração, que seria dificilmente alcançado pela soma de contratos parcelados.

- Haverá uma redução substancial nos custos de mobilização e desmobilização de equipamentos (motoniveladoras, rolos compactadores, placas vibratórias, caminhões) e equipes especializadas, que, de outra forma, seriam duplicados em licitações separadas, onerando o erário público.
- A otimização do uso de mão de obra e maquinário entre os canteiros, pela mesma empresa, resultará em maior produtividade e menor custo operacional.

5.2.6. Prejuízo para o Conjunto e Eficiência Administrativa (Art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021):

A divisão das duas ruas em lotes distintos resultaria em duplicação de esforços administrativos e custos: dois processos licitatórios completos, dois contratos a serem geridos, duas fiscalizações e medições separadas. Isso geraria uma carga burocrática e operacional excessiva para a Administração Municipal, desviando recursos humanos que poderiam ser empregados em outras demandas essenciais.

A gestão de dois contratos distintos para obras tão similares poderia levar a dificuldades de coordenação, fiscalização e eventuais divergências na padronização dos serviços e materiais, comprometendo a qualidade e a uniformidade da infraestrutura de pavimentação.

5.2.7 Unidade Técnica e Funcional (Art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021):

Ambas as obras, embora em ruas diferentes, compõem um sistema de infraestrutura de pavimentação na mesma localidade. A contratação de uma única empresa garante a uniformidade técnica na execução dos serviços (subleito, assentamento de paver, rejuntamento, drenagem) e na aplicação dos materiais, essencial para a durabilidade e funcionalidade do conjunto.

Um único contratado assegura a responsabilidade técnica integral pelo sistema de pavimentação e drenagem, facilitando o controle de qualidade e a solução de quaisquer intercorrências, garantindo que o "empreendimento" de pavimentação de Balneário Barra do Sul seja coeso e de alta qualidade.

5.2.8 Conclusão

Diante do exposto, a licitação conjunta dos Projetos de Pavimentação da **Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I** é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia garante que não haverá restrição à competitividade, ao mesmo tempo em que permite a obtenção de economias de escala, a otimização de recursos e a simplificação da gestão, resultando em um melhor custo-benefício para o município de Balneário Barra do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Execução da obra conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e anexos ao processo licitatório, incluindo serviços iniciais, pavimentação, drenagem e sinalização, etc;
- Cumprimento integral das normas de acessibilidade universal (NBR 9050);
- cumprimento de todas as normas técnicas vigentes e das condições previstas nos projetos básico e memorial descritivo
- garantia de durabilidade e manutenibilidade das edificações;



- A obra não possui natureza continuada e será executada sob o regime de empreitada por preço global, não se admitindo subcontratação integral dos serviços.

Sustentabilidade

4.2 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, observando o uso racional de recursos naturais, como água e energia, e a correta destinação dos resíduos sólidos gerados. Sempre que possível, deverá priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis e provenientes de fontes certificadas, conforme os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021

Da exigência de carta de solidariedade

4.3 Poderá ser exigida carta de solidariedade do fabricante para todos os equipamentos que eventualmente integrem o objeto contratado, caso necessário, assegurando assistência técnica e reposição de peças durante o período de garantia.

Garantia da Contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco cento) do valor inicial do contrato.

4.5 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



4.10.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.11.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.



4.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h.

4.23 Serão disponibilizados data e horário específicos a cada interessado, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, pelo telefone (47) 3448-1665

4.24 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade oficial e autorização emitida pela empresa, comprovando sua habilitação para representar a licitante no ato da vistoria.

4.24.1 O servidor designado pela Administração registrará a vistoria em formulário próprio, que deverá ser assinado tanto pelo representante da empresa quanto pelo servidor acompanhando o ato, constituindo documento comprobatório da realização da vistoria.

4.24.2 Durante a vistoria, é vedada a retirada de amostras de materiais, medições, ou qualquer intervenção física no local, sendo permitido apenas o reconhecimento visual e fotográfico do terreno e de seu entorno.

4.24.3 O não agendamento ou não comparecimento à vistoria não impede a participação no certame, desde que a empresa apresente declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, conforme modelo constante no item seguinte.

4.24.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração formal constante do modelo abaixo, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que conhece integralmente as condições do local da execução da obra e que assume plena responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua não realização.

4.24.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução da obra será realizada de forma presencial, contínua e sequencial, conforme o cronograma físico-financeiro e os projetos que integram o presente Termo de Referência. Os métodos e rotinas de execução deverão observar as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as especificações constantes dos memoriais descritivos, abrangendo as seguintes etapas principais: Serviços preliminares e instalação do canteiro de obras; execução da drenagem pluvial e confecção das bocas de lobo, assentamento de meio fio e pavimentação da via, sinalização horizontal e vertical, limpeza final, testes e entrega técnica da obra. A contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contendo sequência lógica das atividades, quantitativo de mão de obra e equipamentos, e cronograma de mobilização, que será aprovado pela fiscalização municipal antes do início das atividades.



5.1.3 O cronograma de realização dos serviços observará o prazo global de 04 (quatro) meses para ambas as vias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (CFF) anexo, podendo ser ajustado por motivos justificados e previamente autorizados pela Administração.

5.1.4 Cada etapa executiva será considerada concluída após a respectivas medições, conferência técnica e aprovação pela fiscalização municipal, sendo condição para o pagamento das parcelas correspondentes.

Local e horário da Prestação dos Serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ruas Otto Fiedler e Francisco Xavier – Etapa I, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000.

5.3 Os serviços poderão ser prestados entre as 7h00 e às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer, em caráter excepcional, atividades aos sábados, mediante prévia autorização da fiscalização da obra, quando necessário para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado;

5.4.2 Instalação e manutenção de canteiro de obras devidamente sinalizado e cercado, com áreas específicas para armazenamento de materiais e equipamentos;

5.4.3 Controle de acesso de trabalhadores e visitantes, observando normas de segurança do trabalho;

5.4.4 Gestão ambiental adequada, com destinação correta de resíduos e controle de ruídos, poeiras e efluentes;

5.4.5 Reuniões semanais de acompanhamento técnico com a fiscalização designada;

5.4.6 Apresentação mensal de medições físicas e financeiras, acompanhadas de relatórios fotográficos e ART de responsável técnico; e

5.4.7 Cumprimento das normas técnicas da ABNT, das NRs do MTE, e das exigências contidas no memorial descritivo e projetos.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando as especificações e quantidades constantes no projeto e orçamento aprovados, incluindo, mas não se limitando a:

5.5.1 Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), sinalização de segurança, tapumes, barreiras e demais dispositivos exigidos pelas normas regulamentadoras.

5.5.2 A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, inadequações ou não estejam em conformidade com as especificações.

Prazo de Garantia Contratual do objeto

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1 Após a conclusão dos serviços e solicitação formal pela contratada, a Administração realizará vistoria técnica in loco, acompanhada pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização municipal. Será emitido Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.2 Durante o período de garantia e observação técnica, a contratada deverá sanar, sem ônus para a Administração, eventuais vícios construtivos, falhas de acabamento ou defeitos identificados pela fiscalização,



mantendo equipe técnica disponível para atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos.; e
5.7.3 Concluído o período de observação e estando comprovada a adequação total do objeto às especificações contratuais e técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se o contrato.

A contratada deverá, nessa fase, entregar todos os documentos técnicos.

5.7.4 O encerramento do contrato será formalizado mediante relatório final da fiscalização, atestando a execução integral do objeto e a inexistência de pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa, devidamente identificado e com poderes para deliberar sobre o objeto da contratação, no local da execução da obra, em período integral de atividade, durante todo o prazo de execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 A fiscalização incluirá a verificação constante da qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, garantindo que atendam às especificações estabelecidas no projeto, como resistência, durabilidade e adequação ao ambiente de instalação.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1 Monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções

7.2.1 **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Multa;**

7.2.2.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.2.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.2.3 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.2.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.2.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.



7.2.2.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela afetada ou o valor global do contrato.

7.2.2.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou afetada

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados da empresa.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada conforme os critérios de desempenho e qualidade definidos nesta seção, com base nas especificações técnicas do projeto e nos prazos estabelecidos. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com os parâmetros estabelecidos, podendo utilizar checklists, relatórios fotográficos, medições in loco e outros meios técnicos adequados.

8.2 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.3.1 não produziu os resultados acordados,

8.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 **Conformidade com o cronograma de execução:** O pagamento será aferido com base na conformidade das etapas de execução dos serviços com o cronograma previamente estabelecido. Caso as etapas sejam concluídas dentro dos prazos e conforme o planejamento, a medição será realizada para liberar o pagamento correspondente.

8.4.2 **Qualidade dos serviços prestados:** A execução dos serviços será verificada quanto à qualidade, de acordo com as especificações do contrato e as normas técnicas aplicáveis. A aferição levará em consideração a conformidade dos materiais utilizados, o acabamento final, e o atendimento às condições de segurança e funcionalidade exigidas.



8.4.3 Documentação comprobatória e relatórios de progresso: Para a liberação do pagamento, será exigida a documentação comprobatória, como relatórios de progresso, fotos de cada etapa executada, notas fiscais e outros documentos que atestem a execução efetiva dos serviços conforme acordado.

Do Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no cronograma físico-financeiro de acordo medições realizadas.

8.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



8.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 8.24.1 o prazo de validade;
- 8.24.2 a data da emissão;
- 8.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.24.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.24.5 o valor a pagar; e
- 8.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.26 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27 A Administração deverá realizar consulta para:

- 8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Revisão Contratual

8.38 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.38.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.38.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

Reajuste

8.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 09 do ano de 2025.

8.40 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de Pagamento

8.47 Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito



8.47 Não serão admitidas cessões de crédito.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA			
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO			
REGISTRO DE PREÇOS			
Sim <input type="checkbox"/>			
Não <input checked="" type="checkbox"/>			
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (utilize somente se for uma das duas)			
1 DISPENSA DE LICITAÇÃO <input type="checkbox"/>			
2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO <input type="checkbox"/>			
FORMA DE FORNECIMENTO			
Integral <input checked="" type="checkbox"/>			
Parcela <input type="checkbox"/>			
Continuado <input type="checkbox"/>			

Regime de Execução

9.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.2.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.3.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

NOTA: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.3.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de



sociedade simples;

9.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.3.3.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do[valor total estimado da contratação.

9.3.3.3.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.3.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.3.3.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.3.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.4.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.5 Qualificação Técnico-Operacional

9.3.5.1 A **comprovação da aptidão para a execução da obra será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características técnicas similares às do objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, nos termos da legislação profissional aplicável.

9.3.5.2 **A exigência visa comprovar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante**, demonstrando experiência prévia na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior à do objeto licitado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5.3 Exigência de Quantitativo Mínimo (Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, será exigida a comprovação de execução anterior de obra com características semelhantes, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

- **Comprovação Mínima Exigida:**



○ **Área Construída Mínima: 1.327,02 m²**, correspondente a 50% da área total prevista para o objeto (2.654,05m²)

○ **Natureza Similar:** Pavimentações com lajotas sextavadas ou similar.

9.3.5.4 Apresentação Documental

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, vinculada ao profissional técnico indicado como responsável pela execução do objeto.

A CAT deverá demonstrar:

- A vinculação do atestado ao profissional responsável;
- A regularidade do registro da obra ou serviço;
- A efetiva participação técnica do profissional na execução.

9.3.5.5 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.5.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.5.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.5.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.5.9 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.5.10 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.6 Qualificação Técnico-Profissional

9.3.6.1 **A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissional(is) legalmente habilitado(s)**, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6.2 **Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo**, que atuará como responsável técnico pela execução da obra. O referido profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme sua formação

9.3.6.3 **Certificado de registro (pessoa física):** O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar registro ativo e regular no respectivo Conselho profissional (CREA ou CAU), devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista. O responsável técnico indicado deverá acompanhar a execução da obra desde sua mobilização inicial até o recebimento definitivo, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

9.3.6.4 **Comprovação de Vínculo:** A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante:

- Contrato social (em caso de sócio);
- Registro em CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de compromisso de vinculação futura, nos termos da legislação aplicável.

9.3.6.5 As exigências aqui estabelecidas estão fundamentadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes dos Tribunais de Contas, sendo proporcionais à complexidade da obra e compatíveis com o princípio da competitividade, visando assegurar a adequada execução técnica do objeto contratual.

9.3.6.6 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)



9.3.6.7 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3.6.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.7. Outras Documentações

9.3.7.1. Apresentar Declaração Conjunta que a licitante:

9.3.7.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.7.1.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.7.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Página 6 de 8 Pág.6 de 8

9.3.7.1.4 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Balneário Barra do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

9.3.7.1.5 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.3.7.1.6 Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.7.1.7 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.7.1.8 DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

9.3.7.1.9 DECLARA, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.

9.3.7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.7.3 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.3.8 Documentação complementar para cooperativas

9.3.8.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.8.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.8.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.8.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.8.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.8.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.8.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.8.1.6.1 ata de fundação;

9.3.8.1.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.8.1.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.8.1.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.8.1.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.8.1.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

e

9.3.8.1.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 502.576,13 (quinhentos e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos)**, sendo **R\$ 289.091,55 (duzentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)** para pavimentação da Rua **Otto Fiedler** e **R\$ 213.484,58 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** para a Rua Francisco Xavier, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados, conforme detalhamento abaixo:

- **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais), provenientes da dotação **27063110000 – EMENDA INDIV. TRANSF. ESPECIAL - UNIÃO**
- **R\$ 106.576,13** (cento e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos), provenientes da dotação **17047000000 - ROYALTIES - Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**



Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	73
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	1016 - Pavimentação, Drenagem, Revitalização e Implantação de Vias Urbanas, Praças, Orlas e Decks
Vínculo:	170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Subelemento:	3449051910000000000 - Obras em andamento
Código Reduzido:	338
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	1016 - Pavimentação, Drenagem, Revitalização e Implantação de Vias Urbanas, Praças, Orlas e Decks
Vínculo:	270631100000 - EMENDA INDIV. TRANSF. ESPECIAL - UNIÃO
Subelemento:	3449051910000000000 - Obras em andamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seus anexos e o Estudo Técnico Preliminar que o fundamentou.

Balneário Barra do Sul, SC, 13 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA CUNHA

Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação